

## LEI Nº. 1.185/2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir, em caráter excepcional, a utilização de assentos ociosos do transporte escolar por moradores da Zona Rural e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em caráter excepcional, a permitir a utilização de assentos ociosos dos veículos destinados ao transporte escolar por moradores da Zona Rural do Município.

**Art. 2º** A autorização prevista nesta Lei observará, obrigatoriamente, os seguintes princípios:

- I – prioridade absoluta ao transporte de estudantes da rede pública de ensino;
- II – utilização apenas quando houver assentos ociosos no veículo;
- III – inexistência de prejuízo às rotas, itinerários ou horários do transporte escolar;
- IV – observância das normas de segurança e capacidade dos veículos, conforme a legislação de trânsito;
- V – É proibida a utilização dos veículos escolares por pacientes que comprovadamente estejam acometidos por doença infecciosa, devendo estes, preferencialmente, utilizar veículos da Secretaria de Saúde.

**Art. 3º** A utilização prevista nesta Lei terá caráter excepcional, precário e revogável, não gerando direito adquirido aos usuários.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto:

- I – aos critérios para autorização da utilização do transporte;
- II – aos procedimentos de controle e fiscalização;
- III – às medidas necessárias para garantir a segurança dos estudantes.

**Art. 5º** A implementação das medidas previstas nesta Lei dependerá da conveniência e oportunidade da Administração Pública, observada a disponibilidade operacional do serviço de transporte escolar.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Santa Cruz do Escalvado, 06 de maio de 2026.

  
Gilmar de Paula Lima  
Prefeito Municipal

**Iniciativa: Vereador Ramon Philipe Xavier dos Santos**